



Câmara Municipal de Itamogi - MG

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI



JOÃO ALBERTO FILHO, vereador desta prestigiosa Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e garantias legais, vem, com fundamento no art. 121, inciso VIII, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, apresentar a seguinte PROPOSITURA: PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA”.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei supramencionado dispõe sobre o “Programa de Estágios para Estudantes” na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi (orientação do art. 1º, caput, do Projeto de Lei).

A medida é digna de merecedores elogios, pois contribui não só para o aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo local, mas também, principalmente, para o desenvolvimento e formação do educando (estagiário).

Fixado entendimento acima, a presente **EMENDA ADITIVA** acrescenta dispositivo legal não previsto no Projeto de Lei em análise, visando aprimorar o texto legislativo municipal e afastar qualquer dúvida quanto a incidência de direito estabelecido em favor do estudante (estagiário).

Nessa ordem de ideias, o Autor da presente **EMENDA ADITIVA** propõe o acréscimo de dispositivo legal que assegure o pagamento de bolsa-estágio aos estudantes que participem do Programa de Estágios da Prefeitura Municipal.

É certo que a Lei Federal n.º 11.788/2008 (que disciplina regras gerais para o estágio de estudantes), estabelece a previsão de pagamento de uma bolsa-auxílio e vale transporte ao estagiário, sendo obrigatório seu recebimento na hipótese de estágio não obrigatório.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Com efeito, o artigo 12 da Lei Federal 11.788/2008, possui a seguinte previsão normativa: “*Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório*”.

Neste ponto, cumpre esclarecer que o estágio obrigatório é aquele exigido pela instituição de ensino como parte da grade curricular. Já o estágio não obrigatório aplica-se para os casos em que não se exige que o aluno realize o estágio para obter o diploma ou concluir o curso/graduação.

De outro modo, é cediço que o conteúdo do Projeto (organização administrativa) é de competência exclusiva do Poder Executivo. No entanto, a presente **EMENDA ADITIVA** não apresenta qualquer vício de ilegalidade. Vejamos:

A previsão de recebimento de auxílio-bolsa pelo estudante (estagiário) é matéria **pertinente ao conteúdo do Projeto**, tratando-se de mera contraprestação pela atividade desempenhada.

A presente emenda também **não gera aumento de gastos** financeiros para execução do Projeto de Lei em análise, pois o auxílio-bolsa é uma garantia já prevista em lei federal com incidência nacional. Ademais, será o próprio chefe do Poder Executivo local quem definirá a forma, critérios e valores aplicáveis para efetivação desta garantia.

Deste modo, a presente **EMENDA ADITIVA** trata de matéria relacionada a tema de relevante interesse público, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam a sua regular aprovação.

Por derradeiro, vale mencionar que: “*A função do Legislativo nos projetos cuja iniciativa de propositura seja exclusiva de algum órgão ou agente político não se resume a chancelar seu conteúdo original. O debate, as modificações e as rejeições decorrentes do processo legislativo defluem do caráter político da atividade*”. (ADI 2696, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2016).

Do exposto, restando demonstrada a relevância e legalidade da presente Proposição, solicito aprovação dos demais colegas vereadores desta prestigiosa Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Itamogi, 03 de fevereiro de 2020.

João Alberto Filho
VEREADOR

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A, Centro, Itamogi/MG - CEP 37.973-000.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 001/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Legislativo zelar pela escorreita tramitação das proposições legislativas, bem como contribuir para o aprimoramento da legislação municipal,

Faço saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica acrescentado o §4º. ao art. 4º. do Projeto de Lei n.º 05, de 23 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 4º. O estagiário receberá bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, devendo a remuneração ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei n.º 05, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente EMENDA ADITIVA correrão por conta de dotações orçamentárias mencionadas no art. 7º. do Projeto de Lei n.º 05 de 23 de janeiro de 2020.

Itamogi, Estado de Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2020.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

*CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI
(LEGISTURA 2017-2020)*

*EM APOIO À APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA N.º 001/2020 AO PROJETO
DE LEI N.º 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2020:*



*João Alberto Filho
Vereador 2017-2020*

*Nádia Maria da Costa Elias Arantes
Vereadora 2017-2020*

*Ari Natal Vidoni
Vereador 2017-2020*

*Rogério Antônio Campagnolli da Silva
Vereador 2017-2020*

*Braz Aparecido Silva
Vereador 2017-2020*

*Oilson Rosa Pereira
Vereador 2017-2020*

*Fábio Donizete Fernandes Marques
Vereador 2017-2020*

*Rosânia Aparecida Dias Garcia
Vereadora 2017-2020*

*Gilson Cássio Barbosa
Vereador 2017-2020*